



PROJETO DE LEI Nº , DE 2025
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), para incluir o princípio fundamental da Não-Discriminação Algorítmica na disciplina do uso da internet no Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Art. 3º da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 3º

IX – a Não-Discriminação Algorítmica, entendida como a vedação de que sistemas de Inteligência Artificial empregados na prestação de serviços públicos, na administração da justiça ou em grandes plataformas de internet, amplifiquem, reproduzam ou criem discriminações ilegítimas baseadas em critérios como raça, gênero, origem social ou condição econômica, respeitando-se o princípio da isonomia e a dignidade da pessoa humana.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



* C D 2 5 1 0 3 1 1 5 6 4 0 0 *



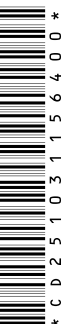
O presente Projeto de Lei visa atualizar o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) para contemplar de forma explícita o princípio da Não-Discriminação Algorítmica, diante da crescente centralidade da Inteligência Artificial (IA) na prestação de serviços públicos, na organização social e no funcionamento das grandes plataformas digitais. Embora o Marco Civil já estabeleça princípios essenciais — como a proteção à privacidade, à neutralidade de rede e à preservação da natureza participativa da rede — a evolução tecnológica ocorrida na última década alterou significativamente o modo como decisões relevantes sobre indivíduos e coletividades são tomadas, muitas vezes sem transparência e com grande impacto na vida das pessoas.

A literatura especializada, bem como relatórios internacionais de organizações como a OCDE e a UNESCO, têm reiteradamente alertado que sistemas algorítmicos, quando alimentados por bases de dados historicamente marcadas por desigualdades estruturais, tendem a reproduzir e ampliar padrões discriminatórios. No contexto brasileiro, essa preocupação assume caráter ainda mais urgente. Pesquisas recentes indicam que o acesso à IA e às tecnologias digitais avançadas é profundamente desigual entre diferentes faixas de renda, regiões do país e níveis de escolaridade. Assim, as populações mais vulneráveis — exatamente aquelas que deveriam ser protegidas prioritariamente pelo Estado — tornam-se as mais expostas aos riscos de decisões automatizadas enviesadas, como recusas indevidas de crédito, avaliações distorcidas de risco, exclusões em políticas públicas ou tratamentos diferenciados na aplicação da lei.

Além disso, diversos serviços digitais — inclusive governamentais — já incorporam ferramentas de IA em processos que afetam diretamente direitos fundamentais, como a concessão de benefícios sociais, a triagem de demandas judiciais, a análise de documentos públicos e o monitoramento de atividades em ambientes online. Sem diretrizes claras de não-discriminação, abre-se espaço para a

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

cristalização automatizada de desigualdades raciais, sociais, de gênero e econômicas, perpetuando injustiças que a própria Constituição Federal busca combater.

Ao transformar a proteção contra discriminação algorítmica em fundamento jurídico obrigatório, o projeto assegura que a inovação tecnológica nacional se desenvolva sob um paradigma de responsabilidade e justiça social. A mera expectativa ética não é suficiente diante da escala e da velocidade com que decisões automatizadas já moldam trajetórias educacionais, profissionais e financeiras de milhões de brasileiros.

Em síntese, o projeto responde a um desafio concreto e atual: impedir que a Inteligência Artificial — ao invés de reduzir desigualdades — se torne vetor de sua amplificação. Ao atualizar o Marco Civil da Internet, a presente iniciativa reafirma o compromisso do Estado brasileiro com um ambiente digital inclusivo, justo e compatível com os valores democráticos que sustentam nossa ordem constitucional.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado AMOM MANDEL
(CIDADANIA/AM)

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

